

Aula 00

*MP-AP - Ética na Administração Pública
e Legislação 2021 (Pós-Edital)*

Autor:
Tiago Zanolla

10 de Abril de 2021

AULA DEMONSTRATIVA

APRESENTAÇÃO DO CURSO
ESTATUTO DOS SERVIDORES (ARTS. 1º AO 48)

1 - Apresentação do Curso	2
Lei nº 66/1993	5
Do provimento.....	15
Do Concurso Público	20
Da Nomeação, Posse e Exercício	23
Do estágio probatório	25
Da movimentação.....	31
Da recondução.....	32
Da Progressão e Promoção	32
Da reintegração	33
Da disponibilidade e do aproveitamento.....	33
Da reversão.....	35
Da readaptação.....	35
Da vacância.....	36
Da substituição	38
Questões Comentadas.....	39
Questões Apresentadas em Aula	43



1 - APRESENTAÇÃO DO CURSO

Oi, amigo(a)! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao [ESTRATÉGIA CONCURSOS](#) e ao nosso curso sobre o **ESTATUTO DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAPÁ**.

Meu nome é **Tiago Zanolla**, Engenheiro de Produção de formação e minha vida no mundo dos concursos públicos começou em 2009, ano em que prestei meus primeiros concursos. Com pouco mais de quatro meses de estudos fui aprovado no concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Fui nomeado em 2011 e desde então exerço cargo de **Técnico Judiciário Cumpridor de Mandados (oficial de justiça)** na comarca de Cascavel.

Em 2009, logo após finalizar minha graduação, tive uma breve passagem como professor acadêmico. Como professor para concursos públicos, atuo desde 2013 ministrando cursos de legislações específicas de Tribunais, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas entre outros.

Você pode conhecê-los no link: <http://bit.ly/cursos-zanolla>

Juntando tudo isso, em parceria com o Estratégia Concursos, que é referência nacional em concursos públicos, trazemos a você a experiência como servidor público, como professor e como concurseiro. Essa é uma grande vantagem, pois sempre poderei lhes passar a melhor visão, incrementando as aulas e as respostas às dúvidas com possíveis dicas sobre as provas, as bancas, o modo de agir em dias de provas etc.



[Proftiagozanolla](#)

O nosso curso será estruturado da seguinte forma:

- ➔ Teoria com linguagem acessível;
- ➔ Mapas mentais, macetes e esquemas;
- ➔ **Questões Comentadas;**
- ➔ **Resumos;**
- ➔ **Videoaulas** (para os tópicos principais); e
- ➔ **Suporte - Fórum de dúvidas.**

Os tópicos que nós trabalharemos são os seguintes:



Lei nº 066/93 e alterações posteriores. Ética, princípios e valores. 2 Ética e função pública. 3 Ética no setor público. 3.1 Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Para melhor compreensão e evolução no conteúdo, nosso curso será ministrado em **6 aulas**, divididos da seguinte forma:

AULA	CONTEÚDO
Aula 0	Apresentação do Curso. Estatuto dos Servidores (PARTE I)
Aula 1	Estatuto dos Servidores (PARTE II)
Aula 2	Estatuto dos Servidores (PARTE III)
Aula 3	Estatuto dos Servidores (PARTE IV)
Aula 4	Ética, princípios e valores. 2 Ética e função pública. 3 Ética no setor público
Aula 5	3.1 Decreto nº 1.171/1994 e suas alterações (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Este curso NÃO ABORDA: 4 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações. 4.1 Disposições gerais. 4.2 Atos de improbidade administrativa. 5 Lei nº 9.784/1999 e suas alterações (processo administrativo).

Antes de começarmos a estudar, é necessário entender como funciona a cobrança em provas desse conteúdo.

Pois bem, as legislações institucionais (ou específicas) são cobradas na literalidade. Isso quer dizer que, salvo raros momentos, as questões de prova vão cobrar a aplicação ou interpretação dos itens da norma. O examinador vai cobrar o rito, a estrutura, o procedimento e quem faz o que, e não o significado e aprofundamento de cada item.

Portanto, para deixar nossa aula mais objetiva, mais produtiva e menos "enrolativa", não vamos alongar naquilo que é desnecessário para o curso de legislação. Isso seria extremamente contraproducente. Explico. Por mais que eu gostaria de detalhar cada um, seria inútil para fins de concurso público e estaríamos lhe vendendo um curso sem muita utilidade para sua prova.

Assim, vamos trabalhar de forma mais direta, sistematizando as leis e resoluções. Presumo, assim, que nosso curso será mais didático e produtivo.



Por isso, os assuntos serão tratados **ponto a ponto**, com **LINGUAGEM OBJETIVA, CLARA, ATUALIZADA** e de **FÁCIL ABSORÇÃO**. Teremos, ainda, **videoaulas** da matéria para que você possa complementar o estudo.

Evitaremos, ao máximo, utilizar linguagem técnica. O objetivo aqui é fazer você acercar as questões de prova!

Pensando nisso, ao escrevermos o presente material, contemplamos, de forma compilada, os pontos mais importantes, sem que ocorra, contudo, a limitação ao texto de lei. **De forma paciente e prazerosa**, comentaremos os princípios basilares da norma e os artigos nele contidos **com maior probabilidade de serem cobrados** em eventuais questões de prova.

Alinhado a isso, é imprescindível a leitura da lei seca, por isso, apresentaremos os itens legais e explicaremos o que é mais importante. Geralmente, transformamos verso (a lei) em prosa (parágrafos). Essa é uma maneira excelente de tornar o estudo agradável e eficiente.

Existem também assuntos que não valem o aprofundamento. Nesses tópicos, passaremos de maneira mais rápida, para que possamos nos aprofundar nos assuntos mais importantes e com maior probabilidade de cair na prova.

As aulas em vídeo visam COMPLEMENTAR/APROFUNDAR o estudo e compreendem a **OS PRINCIPAIS PONTOS DA DISCIPLINA**. O objetivo é facilitar o aprendizado e a absorção do conteúdo e, naturalmente, replicarão o conteúdo dos Livros Digitais

Assim, por vezes, haverá aulas com vários vídeos; outras que terão videoaulas apenas em parte do conteúdo; e outras, ainda, que não conterão vídeos. Nosso foco é, sempre, o estudo ativo!

Por fim, teremos muitas **questões comentadas**.



LEI Nº 66/1993

A LC 66/93 dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

O primeiro é saber o que é um regime jurídico.

A norma obedece a determinação constitucional de aplicar a forma de relação **estatutária** entre o ocupante de cargo público e o ente ou administração ao qual está vinculado.

[CONSTITUIÇÃO FEDERAL]

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Um regime jurídico (ou estatuto) regula a relação entre **servidores** e a **Administração Pública**. Para entendermos: Quando você é funcionário da iniciativa privada, é a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que rege/regulamente a relação entre empregado e patrão. O estatuto vai fazer a mesma coisa, só que no dito serviço público, estabelecendo um conjunto de regras, direitos, deveres e vedações ao servidor estatutário.

O segundo ponto, é saber a abrangência.

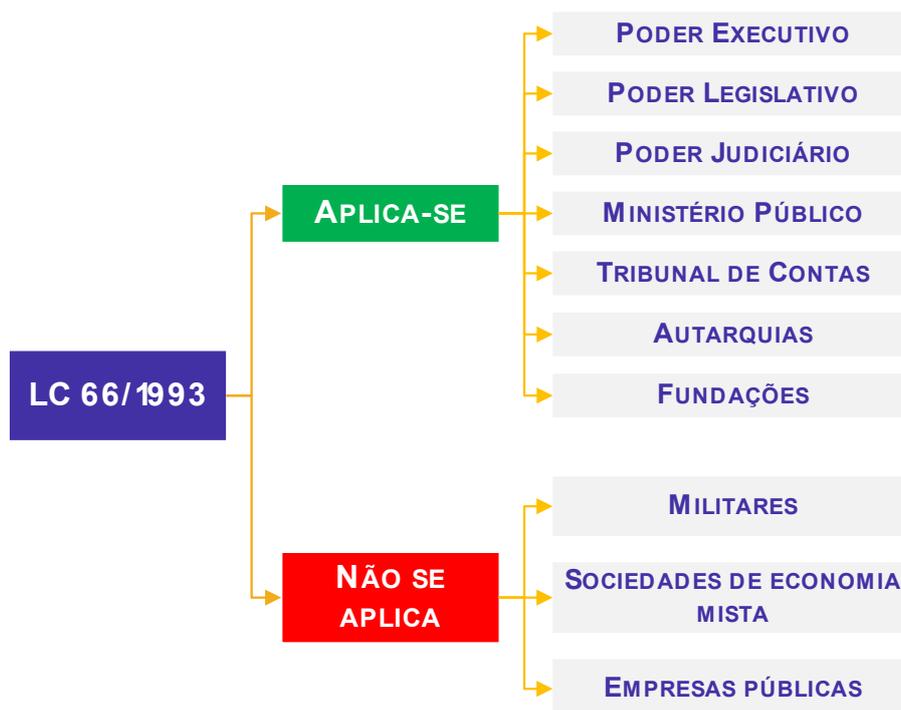
Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

Por ser um regime estatutário, **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT), mesmo sendo do Executivo, pois, tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

Além disso, a Lei em epígrafe **não é aplicável aos ocupantes de cargos de natureza militar.**

Portanto:





Apesar do Estatuto ser aplicável a todos os poderes, haverá um quadro de pessoal para cada um dos Poderes/instituições.

Assim, posso dizer que essa é a lei mais legal do curso. É ela que rege sua relação de trabalho com os órgãos públicos do Estado. É ela que aponta os direitos que você possui por estar trabalhando ali. E, como não poderia deixar de ser, também fixa as obrigações às quais os senhores e senhoras estarão submetidos se quiserem continuar a figurar na folha de pagamento do órgão.

Ah! antes que eu esqueça. O Estatuto é aplicável aos servidores ESTADUAIS. Assim, um servidor de uma Prefeitura não é abrangido pela lei em epígrafe, uma vez que é servidor MUNICIPAL, sendo regido por estatuto próprio.

E, para começar, quando você resolveu que viraria um “servidor”, fazia ideia do que realmente estava desejando? Sabia que era bom, que o salário era legal e que dificilmente seria mandado embora. Mas nada disso define um servidor.

E, *voilà!* Aqui está o Estatuto para definir para você.

SERVIDOR

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a **pessoa legalmente investida em cargo público.**



Ser servidor público é, acima de tudo, uma grande missão. É uma missão tão grandiosa que o servidor tem um dia para chamar de seu:

Art. 270. O dia do servidor público será comemorado a 28 de outubro.

E o que seria cargo público? Lá vem mais definições:

**CARGO
PÚBLICO**

Art. 3º Cargo público é o **conjunto de atribuições e responsabilidades** prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Começemos com o básico: um cargo público é um **Conjunto de atribuições e responsabilidades**.

Você está sendo pago para fazer algo, não é mesmo? Se você vai carregar processo de um lado para outro ou cuidar do protocolo de petições no balcão, tudo isto são responsabilidades e atribuições que podem ser acometidas a você.

Inclusive, seu cargo tem nome, né (denominação própria)? Você está estudando para virar Advogado, Analista, Técnico ou qualquer outro cargo que você puder pensar. E todos eles respondem por um nome.

O cargo sempre tem suas características definidas em lei e denominação própria, ou seja, para cada cargo teremos as atribuições bem delimitadas. Assim, você só pode executar as tarefas do cargo. Vejamos um exemplo:

Carreira	Atividades
Analista Judiciário	Execução de tarefas que exijam conhecimentos específicos e de maior grau de complexidade, próprios de portadores de nível superior.
Técnico Judiciário	Execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, que exijam, para sua execução, conhecimentos de nível médio ou médio-técnico.

Assim, seu chefe não poderá pedir para você consertar o encanamento do banheiro do órgão público. Ele gostaria muito, mas ele não poderá. Isto ocorre porque suas atribuições estão definidas na estrutura organizacional do órgão, e você, no exercício daquele cargo definido em lei, só pode realizar aquelas tarefas.

Como regra, nenhum servidor poderá desempenhar atribuições diversas das pertinentes à classe a que pertence, salvo se se tratar de função gratificada, de cargo em comissão, no caso de substituição ou readaptação.



**FUNÇÃO
GRATIFICADA**

A função gratificada é vantagem acessória ao vencimento do funcionário, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de função de direção, chefia, assessoramento e assistência.

Voltando ao conceito de CARGO :p

**CARGO
PÚBLICO**

Art. 3º. § 2º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Criado por lei: Nenhum outro ato normativo pode criar cargos públicos. A lei que o criar, deve pormenorizar, entre outros, as atribuições, as responsabilidades, o grau de escolaridade exigido e o vencimento básico.

Se para criar um cargo é necessário LEI, para altera-lo ou modifica-lo, também é necessário lei.

Número Certo: Já parou para pensar porque o concurso que você está fazendo não abriu mais vagas no edital? Por um motivo bem simples: o quadro de vagas é limitado.

O número de cargos é definido em lei. Exemplo:

Carreiras	Cargos
Analista	800
Técnico	2400

A existência do quadro é um dos motivos pelos quais o número de vagas previsto no edital é limitado: no exemplo acima citado, não pode haver mais de 800 membros da Carreira de Analista contratados.

Outra coisa bacana é que pelo quadro, conseguimos saber o número de vacâncias e fazer uma projeção da quantidade de contratações possível. Por exemplo, podemos somar a quantidade de analistas em atividade e comparar com o quadro. Se tivermos 635 analistas em exercício, quer dizer que o número de vacâncias é de 165.



Aí, olha só! Não existe um só tipo de analista. Nós temos, por exemplo, os analistas da área de apoio especializado, dos quais é exigido para a execução domínio de habilidades específicas e cursos de graduação na área.

Pagamento pelos cofres públicos: Se você está investido em cargo público e recebe sua remuneração pelo erário estadual, você é um servidor público.

Falando em vencimento/remuneração, precisamos entender a diferença entre cada uma.

Vencimento	Art. 49. Vencimento é a retribuição pecuniária atribuída ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei específica.
Remuneração	Art. 50. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias, previstas em Lei.

Dá uma olhadinha na prática como funciona:

Nome:	<input type="text"/>	CPF:	<input type="text"/>
Matrícula:	<input type="text"/> Técnico Judiciário	Dep. IRRF:	<input type="text"/>
Histórico		Ganho	Desconto
INT-3	0001 - VENCIMENTO	6.081,98	← Vencimento
5,00%	0023 - QUINQUÊNIOS	304,09	
	0495 - GRATIFICAÇÃO FUNÇÃO COMISSÃO ASSIST DIREÇÃO	591,04	
	0660 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO (1/2017)	884,00	
	0690 - AUXILIO SAÚDE (1/2017)	437,33	
68,00%	0908 - INDENIZACAO TRANSPORTE (1/2017)	3.751,22	
Remuneração →		Bruto R\$ 12.049,66	

Em síntese, o vencimento básico é o salário-base e a remuneração é a soma do salário-base + adicionais/gratificações/vantagens.

Esses adicionais serão estudados em aula vindoura.

É vedado o exercício gratuito de função ou cargo remunerado.

Vamos lembrar quem pode ocupar um cargo público?

CARGO PÚBLICO

Art. 3º. § 2º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.



Mas não basta somente ser brasileiro! Existem outros requisitos:

Art. 4º São requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - idade mínima de 18 anos;
- VI - perfeita saúde física e mental.

Às **pessoas portadoras de deficiência** é assegurado o direito de inscrever-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

SE LIGA: O cumprimento de "obrigações militares" é exigível apenas para homens.

Além dos requisitos supracitados, a **nomeação em caráter efetivo para cargo público** exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

▪ **Art. 3º. § 3º** Os Cargos Efetivos serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Mas existem exceções ao concurso:

Art. 7º A nomeação far-se-á:

- I - em **caráter efetivo**, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
- II - em **Comissão**, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Exceções legais? Sim! Os cargos podem ser de **provimento efetivo** ou de **provimento de comissão**.

Cargos de Provimento Efetivo	São providos mediante concurso público Adquire estabilidade após 3 anos de efetivo exercício
Cargos de Provimento em Comissão	Não precisa de concurso. São aqueles declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica Não adquire estabilidade. Dependem de confiança pessoal, destinado ao preenchimento de cargos de chefia, assessoramento e direção.



Já ouviu falar no plano de cargos e salários?

§ 1º Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá aos planos de carreira fundamentados nos princípios da qualificação profissional e desempenho conforme as diretrizes estabelecidas em Lei de modo a assegurar ao Servidor Público pleno desenvolvimento profissional na carreira.

Vimos que o conceito de VENCIMENTO informa que é aquele valor atribuído por lei. Os cargos possuem níveis que demonstram a evolução na carreira.

Se pegarmos um plano de cargos e salários qualquer, encontraremos mais ou menos isso aqui:

CARREIRA	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO
TÉCNICO	1	R\$ 4.382,84
	2	R\$ 4.689,64
	3	R\$ 5.017,91
	4	R\$ 5.369,16
	5	R\$ 5.745,00
	6	R\$ 6.319,50

O provimento INICIAL na carreira é no nível inicial também. Com o tempo, de acordo com as regras de cada plano de cargos e salários, o servidor vai "ganhando" mais.



1. (PC-PR - 2017 - adaptada) Considerando as normas do Estatuto dos servidores, assinale a alternativa correta sobre o que a referida lei considera ser a vantagem acessória ao vencimento do funcionário que não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de chefia e assessoramento.

- a) Função pública
- b) Função gratificada
- c) Função designada
- d) Função concursada



e) Função desviada

Comentários

A questão aborda o conceito de função gratificada:

Art. 8o. Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento e assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

GABARITO: Letra B

2. (FCC - TRT 21) Os cargos públicos

- a) podem ter seus vencimentos pagos somente pelos cofres públicos
- b) podem ter seus vencimentos pagos pelos cofres públicos e privados.
- c) são acessíveis aos brasileiros natos e naturalizados, mas não aos estrangeiros.
- d) serão criados por ato administrativo, não sendo necessário que constem da estrutura organizacional.
- e) são criados por lei e alterados por ato administrativo.

Comentários

Só tem jeito da LETRA A estar correta.

Art. 3º. § 2º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

GABARITO: Letra A

3. (Elaborada pelo Professor) De acordo com o Regime Jurídico peculiar aos servidores do Estado do Amapá, são requisitos para o provimento em cargo público

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de dezesseis anos;
- III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;



IV - gozar de boa saúde;

V – gozo dos direitos políticos.

Estão corretas

- a) Uma opção
- b) Duas opções
- c) Três opções
- d) Quatro opções
- e) Nenhuma opção

Comentários

São requisitos básicos para a investidura:

Art. 4º São requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 anos;

VI - perfeita saúde física e mental.

Com isso em mãos, identificamos que apenas a opção II está errada.

GABARITO: Letra D

4. (CESPE – 2016 – ANVISA) - João, após aprovação em concurso público, foi nomeado em 2015 para integrar o quadro de uma entidade da administração indireta dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item seguinte.

Com a aprovação no referido concurso, João passará a ocupar cargo público efetivo regido pelo regime jurídico único dos servidores públicos civis.



Comentários

A Lei **NÃO É APLICÁVEL AOS EMPREGADOS PÚBLICOS SOB REGIME CELETISTA** (CLT). Tais empregados, em regra, atuam nas empresas públicas e sociedades de economia mista que tem personalidade jurídica de direito privado.

GABARITO: Errada

5. (CESPE – 2016 – TCE-SC) - O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão adquire a estabilidade após três anos de efetivo exercício.

Comentários

Somente servidores efetivos adquirem estabilidade.

GABARITO: Errada

6. (CESPE – 2018 – FUB – Adaptada) Em 2015, Sara era servidora pública estável de determinado órgão. No ano seguinte, ela foi aprovada em concurso público para cargo de provimento efetivo de outro órgão público, nomeada e empossada nesse último cargo, tendo iniciado efetivamente o exercício de suas funções nesse mesmo ano. Em 2018, Sara foi reprovada em avaliação de desempenho e, conseqüentemente, no estágio probatório.

Acerca dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz das disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado:

Para ser investida em cargo público, Sara teve de preencher os seguintes requisitos básicos: ser brasileira; o gozo dos direitos políticos; a quitação com as obrigações eleitorais; o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo; a idade mínima de dezoito anos e boa saúde.

Comentários

Todas as opções apresentadas estão corretas. Evidentemente, não está descrito a quitação militar pois não é necessária para Sara.

GABARITO: Correta



Do provimento

Os cargos públicos têm uma porta de entrada. Você não vira funcionário público apenas por desejo e meditação. Existe um ritual mágico pelo qual você deve passar para que deixe de ser um mero mortal e ascenda à condição de servidor :P.

Nos séculos passados, bastaria ser amigo do Governador que ele assinaria uma portaria e o nomearia para um cargo público. Não mais (com algumas exceções).

O ritual mágico ao qual eu aludi chama-se “**investidura**”, que desde a nossa querida Constituição Federal de 1988, ocorre preferencialmente por **concurso público** (a razão de todos nós estarmos aqui).



A admissão ao serviço estadual dependerá sempre de aprovação prévia em concurso público, exceto para o provimento de cargos em comissão.

Você, em sendo funcionário público, seja efetivo, seja comissionado, só está ali porque uma autoridade competente e superior a você praticou um ato (mais precisamente um ato administrativo) capaz de transformá-lo em servidor.

E só a partir da prática desse ato administrativo (que se sujeita a todas as regras dos atos administrativos em geral, com observância à competência, finalidade, forma, motivo e objeto). Este ato administrativo é justamente o ato de provimento do cargo (segundo uma das diversas formas de provimento previstas no artigo 18), que o habilita a investir-se em um cargo público.

Pois bem, é sobre cada uma dessas formas de provimento que falaremos em breve. Mas, se você já tiver estudado Direito Administrativo, você acabou de ver dois dos requisitos do ato administrativo de provimento de cargos públicos: autoridade competente e a forma pela qual o ato pode se manifestar.

Art. 5º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, enquanto a investidura ocorrerá com a posse.

Mas o que vem a ser provimento?

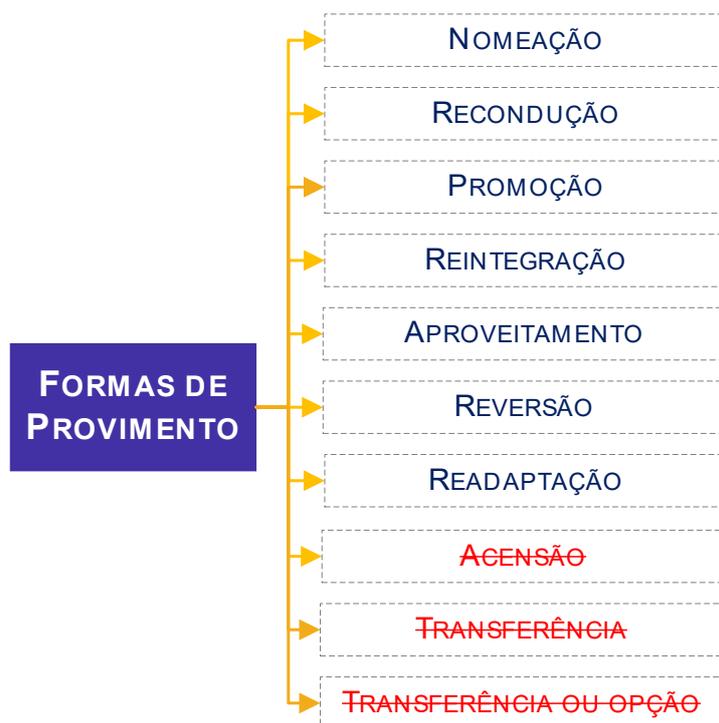
Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.



Podemos classificar o provimento em **ORIGINÁRIO** e **DERIVADO**.

- **Originária** – Ocorre quando não há relação jurídica entre o ente da administração e o servidor. É o ingresso no serviço público. A única forma de provimento originário é a NOMEAÇÃO.
- **Derivada** – Ocorre quando já existe vínculo jurídico anterior. Utilizada para a movimentação na carreira do servidor.

Segundo o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Estado, os cargos públicos serão providos da seguinte forma (Art. 6º):



Apesar do artigo 6º do Estatuto mencionar a "transferência" e "acesso", tais formas de provimento não foram recepcionados pela Constituição Federal.

Para você entender, é necessário compreender o conceito de cada forma:

- **ACESSO** - é a elevação do funcionário à classe superior àquela por ele titularizada, dentro ou fora da respectiva carreira

Art. 12. Ascensão é a passagem do servidor na mesma carreira, da última classe de um nível para o nível imediatamente superior, sendo posicionado no padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontrava.

Art. 13. É requisito indispensável para a ascensão, a aprovação em processo seletivo, realizado simultaneamente com o concurso público, observados os mesmos critérios.



§ 1º Cinquenta por cento das vagas existentes e fixadas no Edital do concurso público serão reservadas aos servidores da carreira, candidatos à ascensão, os quais terão classificação distinta aos demais concorrentes.

§ 2º As vagas destinadas a ascensão funcional que não forem providas serão imediatamente destinadas aos demais candidatos habilitados.

- **TRANSFERÊNCIA** - é a passagem do funcionário, de um para outro cargo de igual nível de vencimento.

Tais institutos preveem preenchimento de cargo público de forma contrária ao previsto na carta magna. Observe:

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público **depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Ou seja, o ingresso em cargo efetivo só é possível mediante concurso.

O STF também já se manifestou:

SÚMULA VINCULANTE N.º 43: É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.**

E não fosse o bastante, veja parte da ementa do julgamento do Recurso Extraordinário 167.635/PA, do Ministro Relator Maurício Correa:

"1.1. O **critério aferível por concurso público** de provas ou de provas e títulos é, no atual sistema constitucional, **indispensável para o cargo** isolado ou **de carreira**. Para o isolado, em qualquer hipótese; **para o de carreira, só se fará na classe inicial e pelo concurso público de provas ou de provas e títulos, não o sendo, porém, para os cargos subseqüentes que nela se escalonam até o seu final**, pois, para estes, a investidura se dará pela forma de provimento, que é a "promoção". 1.2. **Estão banidas**, pois, as formas de investidura antes admitidas - **ascensão e transferência**, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela

Em virtude da inconstitucionalidade, não iremos estudá-las, OK? Além disso estão prejudicados quaisquer itens do Estatuto que mencione acesso ou transferência.



Pois bem! O provimento tem várias etapas. Já quero adiantar que NÃO VAMOS SEGUIR a sequência dos artigos, mas uma que seja mais lógica e intuitiva.

Antes disso, já anota o conceito de cada item:

Nomeação	É o ingresso no serviço público. Nomeação é a única forma de provimento originário e pode ser tanto para os cargos efetivos como para os comissionados.
Promoção	Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para a imediatamente superior àquela que ocupa na respectiva carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e cumprimento de adequado interstício.
Recondução	Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: I - inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo; II - reintegração do anterior ocupante.
Reintegração	Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão administrativa ou judicialmente, com ressarcimento de todas as vantagens.
Aproveitamento	O retorno à atividade de servidor em disponibilidade dar-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.
Reversão	Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por Junta Médica Oficial forem declarados insubsistentes aos motivos da aposentadoria.
Readaptação	Readaptação é a investidura do servidor em outro cargo mais compatível com a sua capacidade física e mental, revelando-se, comprovadamente inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo que vinha ocupando, sem causa que justifique a sua demissão ou exoneração, podendo efetivar-se "ex-offício" ou a pedido.

Topa uma questão antes de avançarmos?

7. (Elaborada pelo Autor) Considere

I - nomeação;



- II - promoção;
- III - acesso;
- IV - transferência;
- V - reintegração;
- VI - aproveitamento;
- VII - readaptação.

De acordo com a jurisprudência do STF, no presente, são possíveis as formas de provimento dispostas em

- a) I, II III, V, VI e VII
- b) I, II, V, VI e VII
- c) I, II, IV, V, VI e VII
- d) II, IV, V, VI e VII
- e) Nenhuma das opções anteriores

Comentários

São formas de provimento:

Art. 6º Os cargos públicos serão providos por:

- I - nomeação;*
- II - recondução;*
- III - promoção;*
- IV - ascensão;*
- V - reintegração;*
- VI - aproveitamento;*
- VII - reversão;*
- VIII - readaptação;*
- IX - transferência;*
- X - transferência ou opção.*



Ocorre que acesso e transferência foram considerados inconstitucionais. Segundo o STF:

Estão, pois, banidas das formas de investidura admitidas pela Constituição a ascensão e a transferência, que são formas de ingresso em carreira diversa daquela para a qual o servidor público ingressou por concurso, e que não são, por isso mesmo, ínsitas ao sistema de provimento em carreira, ao contrário do que sucede com a promoção, sem a qual obviamente não haverá carreira, mas, sim, uma sucessão ascendente de cargos isolados' (STF – ADIN 231-RJ – RTJ 144/24).

Como a questão pede para assinalar a opção de acordo com a jurisprudência, estão corretas as alternativas I, II, V, VI e VII

GABARITO – Letra B

Do Concurso Público

Art. 8º A primeira investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Acredito que você concorde comigo que o primeiro item a ser estudado é o "concurso público", pois é a porta de entrada no funcionalismo público.

O concurso público é o mandamento constitucional para o provimento de cargos públicos efetivos.

Art. 37. II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

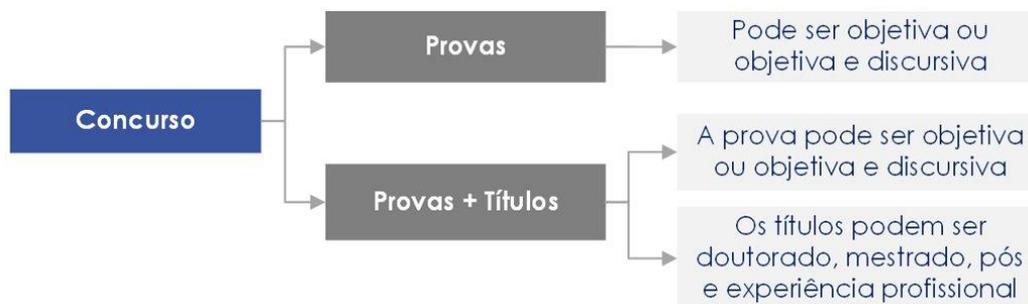
É um meio idôneo de escolher o melhor candidato aferindo a capacidade técnica, física e psicológicas dos interessados. Tem como fundamento o sistema de mérito.

Vale lembrar que o concurso público só é exigível para provimento de cargos efetivos, mas isso não impede, por exemplo, que a autoridade faça uma espécie de prova para selecionar o melhor candidato.

Art. 27. O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional do candidato, exigível para ingresso na carreira, será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a Lei e o Regulamento do respectivo plano de carreira.



É interessante NÃO CONFUNDIR também o termo “prova”. A prova poder ter uma única fase com provas objetivas ou várias, com prova objetiva, discursiva, teste físico etc.



Algumas notas sobre a prova de títulos:

- A prova de títulos é **FACULTATIVA** e, quando houver, será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei.
- A prova de títulos **NÃO TEM CARÁTER ELIMINATÓRIO**. Nesse caso, o efeito é tão somente CLASSIFICATÓRIO (pode adicionar pontos).
- Não pode haver concurso baseado unicamente em pontuação de títulos.
- A extensão da pontuação de títulos deve ser ponderada (ex. não pode ter concurso em que as provas sejam 20 pontos e os títulos 80).

Vamos falar também da **validade do concurso**:

Art. 28. O concurso público terá validade até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

O prazo de validade do concurso será de até dois (2) anos, prorrogáveis, uma vez, por igual prazo. O prazo de prorrogação será sempre igual ao prazo original de validade (Ex. validade um ano, pode prorrogar por mais 1 ano).

O prazo de validade começa a correr a partir da **homologação do resultado final** (ou simplesmente homologação do concurso).

EXEMPLO: Edital publicado em 10/03/2020 teve a aplicação das provas em 02/06/2020. Após apreciação dos recursos, em 05/05/2020 o concurso foi homologado. O edital previa validade de 1 ano.

Tal concurso terá validade até 05/08/2020.





Destaco que o certame só poderá ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, caso haja previsão no edital do concurso público. Não havendo previsão de prorrogação, não é possível a prorrogação.

O término do prazo de validade importa a caducidade do procedimento, vale dizer, perde este sua eficácia jurídica (CARVALHO FILHO, 2013).

Uma pergunta que costumam fazer: pode haver outro concurso durante a validade de outro?

A resposta é sim! Todavia, a constituição já sana o “problema” da precedência de convocações:

Art. 37. IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

Em complemento a mesma pergunta, há um ponto de atenção: tem precedência de nomeação os aprovados no concurso anterior.

Mas, o que acontece se não houver mais aprovados (lista esgotada)? Dentro da validade, a Administração poderá nomear aqueles que ficaram “fora da lista de classificação”?

Nada disso! Se o edital previu determinado número de vagas, a administração fica vinculada a seu provimento, em virtude da presunção de necessidade. É o que chamamos de direito subjetivo à nomeação. Os demais candidatos CLASSIFICADOS, tem mera expectativa de nomeação.

Esgota a lista e não havendo mais aprovados, os NÃO CLASSIFICADOS jamais poderão ser nomeados pois não lograram êxito na avaliação (Concurso).



Para o STJ, o candidato aprovado em concurso público, mas classificado fora do número de vagas previstas no edital, tem direito subjetivo à nomeação se o candidato



imediatamente anterior na ordem de classificação, aprovado dentro do número de vagas e convocado, tiver manifestado a sua desistência.

A desistência de candidatos melhor classificados em concurso público convola a mera expectativa em direito líquido e certo, garantindo a nomeação dos candidatos que passarem a constar dentro do número de vagas previstas no edital.

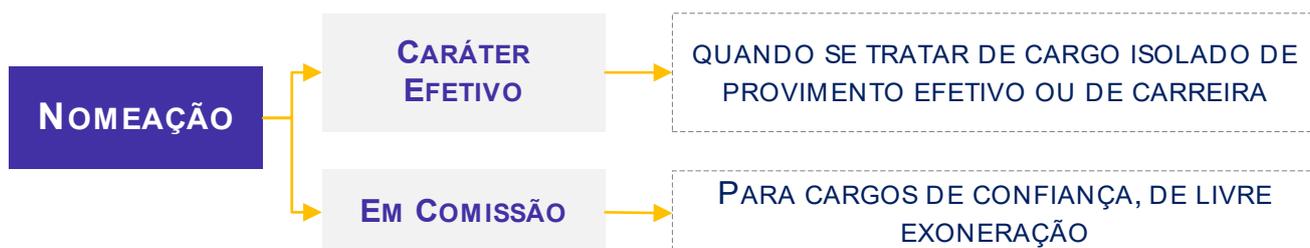
Para finalizar o assunto "validade do concurso", a expiração final da validade não impede a investidura de servidor nomeado antes desse momento ou mesmo pleiteado junto ao judiciário o reconhecimento da nomeação.

Da Nomeação, Posse e Exercício

NOMEAÇÃO é "ato administrativo que materializa o provimento originário" (CARVALHO, 2013). Em outras palavras, é o ato que atribui um cargo público a alguém (é a publicação de seu nome no Diário de Justiça para que tome posse).

A nomeação tem prazo? Em tese, sim! Segundo a jurisprudência nacional, os candidatos aprovados dentro do número de vagas do edital têm direito a nomeação, devendo esta ocorrer durante a validade do concurso.

A nomeação far-se-á:



A nomeação, naturalmente, observará o número de vagas existentes, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso e será feita para a respectiva classe singular ou classe inicial da série de classes, atendido o requisito de aprovação em exame de saúde, ressalvados os casos de incapacidade física parcial, que, de acordo com a lei, não impeçam o exercício do cargo.

Na prática, a nomeação é o CHAMAMENTO PARA A POSSE.



POSSE é o ato que completa a investidura em cargo público. É a **aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades** inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo compromissando.

*Art. 5º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, **enquanto a investidura ocorrerá com a posse.***

A posse realiza-se mediante a **assinatura de termo, pelo próprio servidor ou procurador** com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.

Art. 29. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterado; unilateralmente por qualquer das partes, ressalvadas os atos de ofício previstos em Lei.

NÃO PODERÁ haver **posse por procuração**.

A posse terá **lugar no prazo de trinta dias da publicação**, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Em se tratando de servidor em licença, ou afastamento por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Assim, caso o servidor seja nomeado no dia 10/05 e esteja de licença até o dia 15/06, conta-se, a partir deste último, o prazo para posse.

E se não tomar posse no prazo? Será **tornado sem efeito o ato de provimento** se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 30. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. A deficiência física, comprovadamente estacionária, não impedirá a posse, desde que não obste o desempenho normal das atribuições do cargo.

No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Empossado, é a hora de entrar em exercício.

EXERCÍCIO é o efetivo desempenho das funções do cargo pelo servidor, que deverá ocorrer em **30 dias contados**



- data da posse;
- publicação oficial do ato, nos demais casos de provimento.

O estatuto não oferece possibilidade de prorrogação.

E se não entrar em exercício no prazo legal? O servidor empossado que não entrar em exercício no prazo legal será exonerado do cargo.

NÃO CONFUNDA:

Ato	Prazo	Prorrogação	Efeitos do não cumprimento
Posse	30 dias	+ 30 dias	Ato sem efeito
Exercício	30 dias	Não	Exoneração

OBS: A promoção não interrompe o exercício que é contado na nova classe, a partir da data da publicação do respectivo ato.

DA JORNADA

Art. 35. O cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

§ 1º Além do cumprimento no disposto neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço.

§ 2º Em ato específico o titular de cada Poder do Estado e do Ministério Público, estabelecerá a jornada de trabalho, bem como o controle de frequência de seus servidores.

Art. 36. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Do estágio probatório

Além da remuneração, a estabilidade é um dos maiores atrativos do serviço público.

Para adquiri-la, o servidor passa por um período chamado de estágio probatório.



O Estágio Probatório é o período de exercício em que o funcionário, nomeado por concurso, deverá comprovar que satisfaz os requisitos necessários à sua permanência no Serviço Público.

Todo jornal de concurso público (para não fazer propaganda, não vou falar dos mais comuns) faz questão de encher a boca para dizer com orgulho: o regime é estatutário e assim, dá direito à estabilidade. Se você leu algo remotamente parecido com isso, pelo amor de Deus, apague de sua cabeça.

Estabilidade não se ganha de presente. Você faz por merecer. E como saber se você será merecedor de tamanha dádiva? (não deveria ser um presente tão cobiçado, mas as condições de emprego no país não parecem melhorar).

O funcionário titular de cargo de **provimento efetivo**, adquirirá a estabilidade **depois de aprovado em avaliação especial de desempenho** no Serviço Público **ao completar 03 anos de efetivo exercício** no cargo.

E aqui temos um problema. A Lei está com a redação desatualizada, constando o prazo de 24 meses:

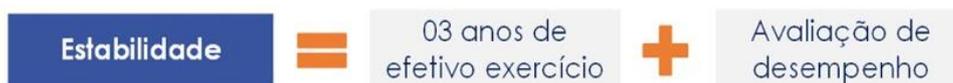
Art. 37. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

Está desatualizado porque o mandamento constitucional hoje é de 3 anos.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Se a estabilidade vem após três anos, o estágio probatório tem igual prazo.

A aprovação na avaliação de desempenho é requisito para aquisição da estabilidade. Portanto,

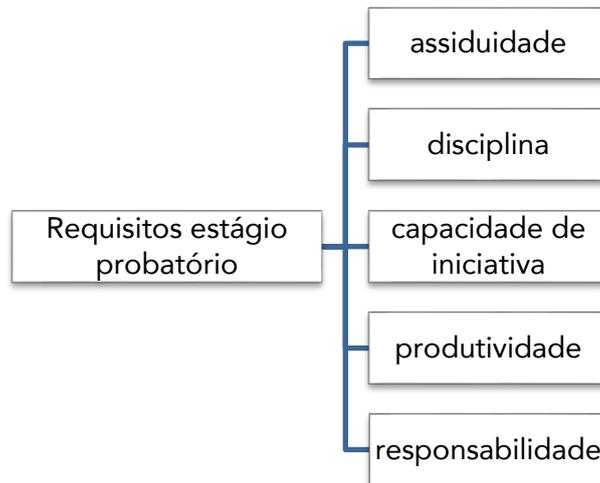


Não sou eu quem diz isso, mas a própria Constituição Federal:

Art. 41. § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

E que requisitos são esses?





Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a Lei ou o Regulamento do Sistema de Carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados acima.

E o que acontece com o servidor que não cumprir os requisitos?

§ 2º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Cumprindo os requisitos, o servidor será declarado estável:

Art. 38. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao complementar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

NOTA: Leia-se 3 anos.

E o que difere um servidor estável de um não estável?

Art. 39. O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar na qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Vale lembrar que, apesar do parágrafo único acima, a constituição federal enumera quatro hipóteses em que um servidor estável pode perder o cargo:

Vamos dar uma olhada no regramento constitucional:



Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

E a quarta possibilidade de exoneração de servidor estável prevista na Constituição está lá embaixo, quase esquecida, no artigo 169, parágrafo 4º:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

A rigor, a estabilidade é a garantia de que você, enquanto servidor público, agirá sempre no interesse da instituição ou do Estado, e não de seus superiores hierárquicos.

Imagine se você pudesse ser demitido a qualquer momento. O que você não seria capaz de fazer pelo seu chefe, ainda que a solicitação seja de legalidade duvidosa?

Por esta razão a legislação garante ao funcionário que ele não perderá seu cargo, exceto nas hipóteses ali previstas.

O Inciso III do art. 41 não foi regulamentado até hoje (avaliação periódica) e o parágrafo 4º do artigo 169 é uma previsão que, até a presente data, não se tem notícia de que tenha sido utilizada.

Todavia, cada vez que você liga a TV no noticiário e escuta falar de um servidor público demitido do cargo, esteja certo: a demissão só ocorreu por meio de uma sentença judicial transitada em julgado ou de uma decisão em processo administrativo disciplinar.

Que tal anotarmos os prazos principais até aqui?





8. (Elaborada pelo Autor) Consoante as regras expressas na Lei, são requisitos apurados no estágio probatório, exceto:

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) capacidade de iniciativa;
- d) disciplina;
- e) responsabilidade;

Comentários

A lei dispõe que são requisitos avaliados no estágio probatório:

Art. 37. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo em provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de vinte e quatro meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;



III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

Conclui-se que idoneidade moral não é um requisito expresso na lei em comento.

GABARITO: Letra A

9. (Elaborada pelo Professor) Estágio probatório é o período de _____ de efetivo exercício, a contar da data do início deste, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo efetivo para o qual foi nomeado.

Assinale a opção que preenche corretamente a lacuna.

- a) 3 anos
- b) 30 meses
- c) 20 meses
- d) 2 anos
- e) 5 anos

Comentários

Anote sem medo o que está na Constituição Federal: 3 anos.

GABARITO: Letra A

10. (Elaborada pelo Autor) Com base na Lei Estadual 66/93, marque a opção correta

- a) O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de 60 dias.
- b) Compete ao chefe da unidade administrativa dar exercício ao funcionário.
- c) A posse terá lugar no prazo de 15 dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.



d) Será demitido o funcionário que, empossado, não entrar em exercício no prazo de 30 dias.

e) Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação ou da revalidação, desde que concedidas, será o funcionário demitido.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

LETRA A – Errada. O exercício do cargo ou da função terá início no prazo de trinta dias.

LETRA B – Correta.

Art. 32. A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

LETRA C – Errada. A posse terá lugar no prazo de trinta dias da publicação, no órgão oficial de divulgação, do ato de provimento.

LETRA D – Errada. Será **exonerado** o funcionário que não entrar em exercício no prazo de trinta dias.

LETRA E – Errada. Se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação ou da revalidação, desde que concedidas, será a nomeação **tornada sem efeito**, por decreto.

GABARITO: Letra B

Da movimentação

São formas de movimentação:

Art. 40. Relotação, transferência, remoção e disposição ou cedência, é a movimentação de servidor de acordo com as definições a seguir:

OBS: a transferência aqui não é forma de provimento.

- **Remoção** - movimentação do servidor, a pedido ou "ex-offício", entre os órgãos do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas, por ato do Chefe do Poder Executivo, sem alteração de sua situação funcional;



- **Relotação** - movimentação do servidor a pedido ou "ex-officio", de uma unidade administrativa para outra do mesmo órgão por ato do titular do órgão, sem alteração de sua situação funcional e;
- **Disposição ou Cedência** - ato através do qual o servidor é colocado à disposição do cedido para outro Órgão ou entidade, inclusive de outros Poderes do Estado, da União e dos Municípios.

Parágrafo único. A disposição ou cedência a que se refere este artigo deverá ocorrer sem ônus para o Órgão de origem, através de Ato do Chefe do Poder respectivo, exceto para os casos previstos em Lei.

E olha aí a transferência:

Art. 41. Sendo os cônjuges servidores, a transferência "ex-officio", de um, assegurará o direito de transferência de outro, a pedido.

Art. 42. É vedada a transferência "ex-officio" do servidor que esteja regularmente matriculado em curso de formação aperfeiçoamento ou especialização profissional, mantido por instituição oficial do Estado, ou em curso que guarde correspondência com as atribuições da respectiva carreira ministrado por entidade de ensino superior ou instituição conveniada.

Da recondução

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- inabilidade em estágio probatório relativo a outro cargo;
- reintegração do anterior ocupante.

Da Progressão e Promoção

Progressão é o avanço anual do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma classe, na escala de vencimentos estabelecida em Lei específica, desde que, no período aquisitivo, não tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido pena disciplinar.

Promoção é a passagem do servidor estável de uma classe para a imediatamente superior àquela que ocupa na respectiva carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho, qualificação profissional e cumprimento de adequado interstício.

§ 1º Para primeira promoção na carreira, o interstício não poderá ser inferior a 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe.



§ 2º Por ato do Chefe do Poder Executivo serão baixados, em regulamento, os critérios que orientarão a avaliação de desempenho e o processo de promoção, obedecidas as diretrizes estabelecidas em Lei.

Da reintegração

Imagine que um servidor seja exonerado/demitido e após certo tempo, por algum motivo, consiga voltar ao trabalho. Isso é a reintegração.

Art. 14. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão administrativa ou judicialmente, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo único. A decisão administrativa de reintegração sempre proferida à vista de pedido de reconsideração, através de recurso ou revisão de processo.

A reintegração dar-se-á no cargo anteriormente ocupado, no que resultou de sua transformação ou, se extinto, em cargo equivalente, para cujo provimento seja exigida a mesma habilitação profissional e tenha vencimento equivalente.

Art. 16. Invalidada a demissão por sentença, o servidor será reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, retornará ao cargo de origem sem direito a indenização.

Parágrafo único. Se extinto ou transformado o cargo, dar-se-á o retorno no resultante da transformação ou em outro de mesmo vencimento e atribuições equivalentes, observada a habilitação legal.

Da disponibilidade e do aproveitamento

Aproveitamento é o retorno do funcionário em disponibilidade ao exercício de cargo público.

Disponibilidade é o afastamento do funcionário efetivo em virtude de extinção do cargo, ou da declaração de sua desnecessidade.

Art. 17. Extinto o cargo e declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com vencimentos integrais.

Art. 18. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade dar-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 19. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.



Mas, isso também não é forma de provimento de cargo público sem a realização prévia de concurso público? Sim, mas desta vez, a Constituição Federal previu expressamente esta possibilidade:

Constituição Federal

Art. 41. § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Então, embora sem cargo, ele ficará disponível, aguardando a Administração precisar dele, e recebendo por estar esperando ser aproveitado em outra função.

A remuneração é proporcional do tempo de serviço.

*Disponibilidade, com **remuneração proporcional ao tempo de serviço**, em caso de extinção ou declaração de desnecessidade do cargo, até seu adequado aproveitamento;*

O termo "remuneração proporcional" não é regulado pelo Estatuto, mas, doutrinariamente, é calculada com base no tempo necessário para aposentadoria.

Assim, um servidor homem que, por exemplo, ganhe R\$ 7.000,00 mensais e tenha trabalhado já 10 anos (tempo de exercício), terá de proventos de disponibilidade R\$ 2.000,00. O cálculo é feito com base nos 35 anos de contribuição necessários para aposentadoria.

R\$ 7.000,00	35 anos	10 anos
Remuneração	Tempo de contribuição total para aposentar	Tempo de serviço

Cálculo:

$$R\$ 7.000,00/35 = 200/\text{ano}$$

$$R\$ 200 \times 10 \text{ anos} = R\$ 2.000,00$$

.....
A natureza da remuneração do servidor em disponibilidade é a de proventos.
.....

E se o servidor se recusar a voltar? Terá cassada a disponibilidade.

Art. 19. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.



Da reversão

Digamos que Pantaleão, servidor do Tribunal de Justiça, sofreu um acidente de trabalho o qual limitou sua capacidade mental e física, ficando inválido para o trabalho.

Pantaleão foi aposentado por invalidez.

Pantaleão gastou todas suas economias em tratamentos da medicina moderna e não obteve melhoras significativas.

Ao "googlar", encontrou um tratamento experimental com medicina quântica e artes místicas na Conxinchina. Como já tinha tentado de tudo e não tinha melhorado, apostou nessa forma alternativa de tratamento.

Após algumas semanas, Pantaleão recobrou sua capacidade mental e física.

Ao retornar para casa, decide que "agora vai viver a vida" e cria uma conta em uma rede social chamada "a volta dos que não foram". Nessa rede, Pantaleão conta sua história e posta vídeos e fotos diariamente da prática, agora habitual, de esportes radicais.

Daí, um servidor da repartição de Pantaleão "descobre" essa rede social de Pantaleão e decide informar ao chefe imediato.

Sabe o que acontece? Pantaleão vai ser convocado a fazer exames médicos e, se considerado apto, a retornar ao serviço, pois os motivos determinantes da aposentadoria são insubsistentes. O nome disso é REVERSÃO.

Art. 20. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por Junta Médica Oficial forem declarados insubsistentes aos motivos da aposentadoria.

§ 1º A reversão dar-se-á a requerimento do interessado ou "ex-offício".

§ 2º Em nenhum caso poderá reverter à atividade o aposentado que, em inspeção médica, não comprovar capacidade para o exercício do cargo.

Da readaptação

Utilizando ainda o exemplo acima, digamos que a limitação do servidor não o impossibilitou para o serviço público, mas para o cargo. Explico. Digamos que o servidor era Oficial de Justiça e perdeu o



movimento das pernas, ficando assim impossibilitado para exercer o cargo de oficial, mas não outra função pública.

Assim, o servidor pode ser utilizado em outra função ao invés de ser aposentado por invalidez. Isso é a readaptação.

Art. 21. *Readaptação é a investidura do servidor em outro cargo mais compatível com a sua capacidade física e mental, revelando-se, comprovadamente inapto para o exercício das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo que vinha ocupando, sem causa que justifique a sua demissão ou exoneração, podendo efetivar-se "ex-offício" ou a pedido.*

Art. 22. *A readaptação verificar-se-á:*

I - quando ficar comprovada a modificação do estado físico ou das condições de saúde do servidor que lhe diminuam a eficiência para a função;

II - quando o nível de desenvolvimento mental do servidor não mais corresponder às exigências da função;

III - quando se apurar que o servidor não possui a habilitação profissional exigida em lei para o cargo que ocupa.

Art. 23. *O processo de readaptação baseado nos incisos I e II do artigo anterior será iniciado mediante laudo firmado por Junta Médica Oficial e no inciso III, por proposta fundamentada da autoridade competente.*

Parágrafo único. *Instaurado o processo, com base no inciso II do artigo precedente, poderão ser exigidos do servidor exames de capacidade mental a serem realizados por instituição oficial indicada pelo Estado.*

Art. 24. *A readaptação dependerá da existência de vaga e não acarretará decesso de vencimento.*

Art. 25. *Não se fará readaptação em cargo para o qual haja candidato aprovado em concurso público.*

Art. 26. *O servidor readaptado que não se ajustar às condições de trabalho e atribuições do novo cargo será submetido à nova avaliação por Junta Médica Oficial e, será aposentado na hipótese de não apresentar condições para outra readaptação.*

Da vacância

Se de um lado o provimento é o preenchimento do cargo público, a vacância é o outro lado. A palavra vacância quer dizer justamente o que o nome sugere: um cargo anteriormente ocupado na estrutura ficou vago.



Art. 43. Vacância é a abertura de cargo no quadro de pessoal do Estado, permitindo o preenchimento de cargo vago, e decorrerá de:

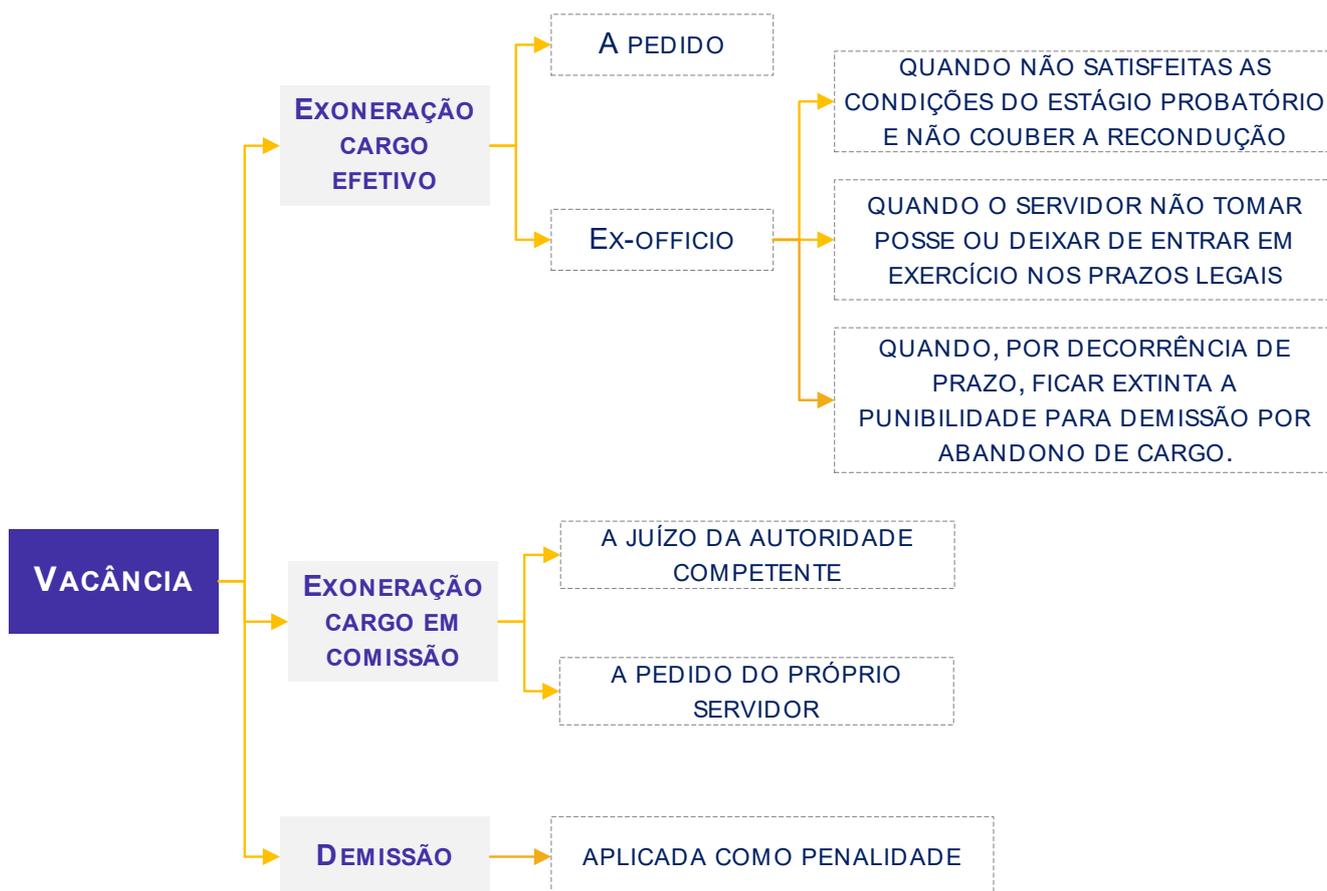
Se tiver dúvidas, lembre-se da hipótese mais curiosa de vacância do cargo: **o falecimento**. Que outra maneira de lembrar que um cargo público passou a ficar vago do que a morte de seu ocupante?

Vamos aproveitar e comparar as formas de vacância com formas de provimento. Você vai perceber que algumas formas são, simultaneamente, provimento e vacância.

PROVIMENTO	VACÂNCIA
I - nomeação;	
II - recondução;	I - recondução;
III - promoção;	II - promoção;
IV - ascensão;	VIII - ascensão;
V - reintegração;	IV - aposentadoria;
VI - aproveitamento;	V - exoneração;
VII - reversão;	VI - demissão;
VIII - readaptação;	III - readaptação;
IX - transferência;	VII - falecimento;
X - transferência ou opção.	IX - posse em outro cargo inacumulável.

Mister destacar que exoneração e demissão, em que pese sejam forma de desligamento das atividades, são coisas distintas.





Vale destacar também o afastamento de servidor em função de direção, chefia ou assessoramento, dar-se-á:

- a pedido;
- mediante dispensa por falta comprovada de exaustão no exercício de suas atribuições;
- por outros motivos estabelecidos em Lei e regulamento pertinente.

.....
O servidor quando respondendo a processo administrativo, só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do mesmo e desde que reconhecida a sua inocência.
.....

Da substituição

Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no respectivo regulamento ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.



O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimentos regulamentares do titular.

O substituto fará jus à gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, observando-se quanto aos cargos em comissão o disposto no Art. 8o.

Art. 8o. Ao servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento e assistência é devida uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º Lei específica estabelecerá os valores das gratificações de funções e remuneração dos cargos em comissão.

§ 2º O substituto do titular das funções de direção e chefia, legalmente designado, fará jus à gratificação tratada neste artigo, na proporção dos dias de efetiva substituição.

QUESTÕES COMENTADAS

1. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, o cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Comentários:

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Gabarito: CORRETA.

2. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá aos planos de carreira fundamentados nos princípios da qualificação profissional e desempenho conforme as diretrizes estabelecidas em Lei de modo a assegurar ao Servidor Público pleno desenvolvimento profissional na carreira.



Comentários:

Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá aos planos de carreira fundamentados nos princípios da qualificação profissional e desempenho conforme as diretrizes estabelecidas em Lei de modo a assegurar ao Servidor Público pleno desenvolvimento profissional na carreira.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 1º Os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá aos planos de carreira fundamentados nos princípios da qualificação profissional e desempenho conforme as diretrizes estabelecidas em Lei de modo a assegurar ao Servidor Público pleno desenvolvimento profissional na carreira.

[...]

Gabarito: **CORRETA.**

3. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Comentários:

Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

[...]

§ 2º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

[...]

Gabarito: **CORRETA.**



4. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, os Cargos Efetivos serão providos mediante Concurso Público de provas, exceto por provas e títulos.

Comentários: Os Cargos Efetivos serão providos mediante Concurso Público de provas, ~~exceto por provas e títulos.~~

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

[...]

§ 3º Os Cargos Efetivos serão providos mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Gabarito: **INCORRETA.**

5. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Comentários: servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Gabarito: **CORRETA.**

6. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, são requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado: nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação com obrigações militares e eleitorais, nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e idade mínima de 21 anos.

Comentários:

De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca dos requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado, vamos dar uma olhada no art. 4º:

Art. 4º São requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 anos;

VI - perfeita saúde física e mental.



Assim vemos que a idade mínima exigida é de 18 não e não de 21 não como propôs a questão.

Gabarito: INCORRETA.

7. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a nomeação far-se-á em Comissão, para cargos de caráter efetivo, de livre exoneração.

Comentários:

A nomeação far-se-á em Comissão, para cargos de **caráter efetivo**, de livre exoneração.

Art. 7º A nomeação far-se-á:

[...]

II - em Comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Gabarito: INCORRETA.

8. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

Comentários:

Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 9º Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

[...]

Gabarito: CORRETA.

9. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a primeira investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Comentários:

A primeira investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.



Art. 8º A primeira investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Gabarito: **CORRETA.**

10. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

Comentários:

A nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

Art. 7º A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

[...]

Gabarito: **CORRETA.**

QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

1. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, o cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade prevista na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

2. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, os cargos públicos de provimento efetivo serão agrupados em quadros e sua criação obedecerá aos planos de carreira fundamentados nos princípios da qualificação profissional e desempenho conforme as diretrizes estabelecidas em Lei de modo a assegurar ao Servidor Público pleno desenvolvimento profissional na carreira.

3. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei,



com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

4. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, os Cargos Efetivos serão providos mediante Concurso Público de provas, exceto por provas e títulos.

5. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, acerca das Disposições Preliminares, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

6. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, são requisitos estabelecidos para ingresso no Serviço Público do Estado: nacionalidade brasileira, gozo dos direitos políticos, quitação com obrigações militares e eleitorais, nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e idade mínima de 21 anos.

C

7. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a nomeação far-se-á em Comissão, para cargos de caráter efetivo, de livre exoneração.

8. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

9. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a primeira investidura em cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

10. (Elaborada pelo Professor) De acordo com a Lei nº 66, de 03 de maio de 1993, a nomeação far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.



GABARITO



01	02	03	04	05	06	07	08
C	C	C	E	C	E	E	C
09	10						
C	C						



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.